Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº 039 / 2024.

CÂMARA MUNICIPAL
- MOCOCA -
PROTOCOLO

NÚMERO	DATA	RÚBRICA
0597	25/03/24	

Insere o Parágrafo 3° ao art. 2° da Lei 4.127/2011 para dispor sobre o horário de funcionamento de trailers de comida, food trucks e estabelecimentos similares.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia _____ de _____ de 2024, aprovou o Projeto de Lei nº 039 /2024, de autoria do Vereador Nilton Cesar Greghi (Professor Batata), e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei 4.127/2011 passa a vigorar acrescido do seguinte Parágrafo 3°:

"Parágrafo 3° Fica estabelecido que os trailers de comida, *food trucks*, barracas de comida, quiosques móveis e estabelecimentos congêneres poderão funcionar até 03h00, ficando vedada apenas a venda de bebidas alcoólicas a partir das 00h00."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, ____ de março de 2024.

NILTON CESAR GREGHI
Professor Batata – Vereador/REPUBLICANOS

Edifício "Dra. Esther de Figueiredo Ferraz"
Praça Marechal Deodoro, 26 – Centro – CEP: 13.730-047 – Mococa/SP
Telefone (19) 3656-0002 – www.mococa.sp.leg.br

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de emenda à Lei 4.127/2011 é fundamental para suprir uma lacuna normativa que até então não havia sido contemplada. Os trailers de comida, *food trucks*, barracas de comida, quiosques móveis e estabelecimentos similares, por sua natureza itinerante e dinâmica, representam uma vertente importante do setor gastronômico, proporcionando não apenas opções alimentares variadas, mas também contribuindo para a economia local e fomentando a cultura culinária.

Entretanto, a legislação vigente não especifica claramente os horários de funcionamento desses estabelecimentos, o que tem gerado incertezas e dificuldades operacionais para os empreendedores deste ramo. Considerando que muitos desses estabelecimentos têm como público-alvo os frequentadores de eventos noturnos, festivais, feiras e áreas de lazer que se estendem até altas horas, torna-se imperativo estender o horário de funcionamento desses estabelecimentos até as 3h00 da manhã.

É importante ressaltar que a restrição à venda de bebidas alcoólicas a partir das 00h00 se justifica pelo compromisso com a segurança pública e a promoção de hábitos saudáveis, evitando o consumo excessivo de álcool durante as horas avançadas da noite. Dessa forma, esta emenda busca equilibrar a liberdade de empreendimento com a responsabilidade social, garantindo um ambiente seguro e propício ao desenvolvimento econômico e social do município. Assim, a presente proposta visa proporcionar maior clareza jurídica e estimular o crescimento desses empreendimentos, ao mesmo tempo em que zela pelo bem-estar da comunidade e pela ordem pública.

Atenciosamente,

NILTON CESAR GREGHI
Professor Batata – Vereador/REPUBLICANOS

Edifício "Dra. Esther de Figueiredo Ferraz"
Praça Marechal Deodoro, 26 – Centro – CEP: 13.730-047 – Mococa/SP
Telefone (19) 3656-0002 – www.mococa.sp.leg.br